

Lei n.º 612/99

"Cria o Fundo de Assistência Social e da outras providências."

O povo do Município de São José do Bonito/MS, por seus representantes na Câmara aprovou, em, Plenário Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de aplicação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2.º - Constituem-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos nacional e estadual de assistência social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas em forma de lei;

V - as parcelas de produto de arrecadação de outros receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tiver direito a receber por força da lei e de Convênios, no Setor.

VI - produto de convênios firmados com outras

Continua

Continuação de n.º 612/99

entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em Conta especial sob a denominação de: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Artigo 3.º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de assistência social ou órgãos conveniadas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do Setor de assistência Social;

III - aquisição de material permanente, consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

Continua

Continuacão da Lei nº 612/99

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, sua eficácia por intermédio do FNAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
O Prefeito Municipal José Eijunio, 16 de agosto de 1999.

6 Deputados

Assinatura